



Lei Complementar Nº 03/2005, de 21 de Julho de 2005.

SÚMULA: Institui o Regime de Dedicção Exclusiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º. – O Regime de Dedicção Exclusiva obedecerá as disposições da Lei Municipal nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003 e o disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a atribuição deste Regime, o órgão público poderá conceder o adicional por dedicação exclusiva, o qual deverá ser previsto em lei específica.

ART. 2º. – O Regime de Dedicção Exclusiva, somente poderá ser aplicado aos contratos em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mediante autorização da administração municipal, ficando seus titulares proibidos de exercer qualquer outro vínculo empregatício.

ART. 3º. – Ao servidor em regime de dedicação exclusiva, será concedida enquanto nele permanecer, adicional previsto na Lei Municipal nº. 1.718/2003.

PARÁGRAFO 1º. – O adicional previsto no “caput” deste artigo, será mantido ao servidor enquanto permanecer neste Regime, não incorporando a sua remuneração, para qualquer fim, se percebido em prazo inferior ao período de 10 (dez) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO 2º. – Ultrapassado o período definido no parágrafo anterior, a forma de incorporação deverá ser regulamentada por lei específica.

ART. 4º. – O Regime previsto nesta Lei, será estendido aos servidores, na medida do interesse e das possibilidades da Administração Municipal.

ART. 5º. – O Regime de Dedicção Exclusiva, será concedido em conformidade com a necessidade da atividade especial a ser realizada, especificando-se a natureza do Programa a ser desenvolvido, além do tempo de sua duração, bem como a contribuição que dele se possa esperar para a melhoria do serviço público.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 1º. – É devido o pagamento de adicional decorrente deste Regime, desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º. – O adicional previsto no parágrafo anterior, será concedido parcialmente para os servidores que mantenham dois vínculos jurídicos com o Município de Cambé.

ART. 6º. – O adicional referido no artigo anterior, será concedido exclusivamente, pelo prazo previsto para a conclusão do Programa, ao qual esteja vinculado, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do adicional, poderá ser renovada por igual período, a critério da Administração Municipal, e desde que o servidor continue inserido na atividade ou programa especial em que foi destacado.

ART. 7º. – O servidor ao qual for concedido o Regime de Dedicção Exclusiva, não receberá qualquer outra gratificação ou adicional correspondente, declarando conhecer e obrigando-se a cumprir todas as prescrições estatutárias e as desta Lei, relacionadas ao mesmo regime.

ART. 8º. – Quando o beneficiário do adicional deste Regime não estiver desenvolvendo o Programa ou a atividade que levou à concessão do benefício, será este imediatamente cancelado, aberto Processo Disciplinar para apurar faltas e o valor do ressarcimento que o servidor deverá fazer à Administração Pública.

ART. 9º. – Compete ao Departamento de Recursos Humanos, proceder os controles e verificações do cumprimento do disposto no artigo 2º., a qualquer época, procedendo a suspensão imediata do Regime de Dedicção Exclusiva e dando os encaminhamentos necessários à respectiva Secretaria.

ART. 10. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMBÉ,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
aos 21 DE Julho de 2005.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Executivo Municipal.